



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0501117-6  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DO RECIFE – RECIPREV (EXERCÍCIO DE 2004)  
INTERESSADO: SR. AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO:  
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE  
ALMEIDA  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA  
DECISÃO T.C. Nº 0742/07

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à  
unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de junho de 2007,  
CONSIDERANDO a Proposta de Voto nº 037/06, às fls. 384 a 389 dos  
autos;

CONSIDERANDO que o responsável conseguiu elidir as falhas apontadas  
no Relatório Preliminar de Auditoria, restando aspectos que não maculam  
as contas em exame;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com  
o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual  
nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de  
Pernambuco,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Autarquia  
Previdenciária do Município do Recife - RECIPREV, relativas ao exercício  
financeiro de 2004, dando, em consequência, a quitação ao Diretor-  
Presidente, Sr. AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO.

FH/VM